



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
“CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA”

LEI nº 548/2023, de 05 de Janeiro de 2023

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do
Prefeito, Vice Prefeito e Secretários
Municipal e dá outras providências**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município. A Constituição Federal e o Regimento Interno da Câmara, **PROMULGA** a seguinte Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal de São José de Espinharas, para o período de **2023/2024**, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.835,00 (quatorze mil oitocentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.147,50 (sete mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 4º - Os Secretários Municipal receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.059,80 (quatro mil e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 5º - O Substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausência do prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente no período da substituição.

Parágrafo único. Exceto quando se tratar de assunção, onde sua remuneração permanecerá a mesma do cargo para o qual foi nomeado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS **“CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA”**

Art. 6º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal, será pago normalmente durante o período de gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 7º - Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão em dezembro de cada ano na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município uma importância igual aos subsídios vigentes daquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiamento ao décimo terceiro salário na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

Art. 8º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os secretários receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2023.

São José de Espinharas-PB, em 05 Janeiro de 2023

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA
Vereador/Presidente

Esterban Nóbrega de Sousa
Vereador - Presidente